



E E A N

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA EEAN

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º- O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da EEAN/UFRJ, em cumprimento ao disposto no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro e em conformidade com o Regimento da EEAN/UFRJ, comporta Cursos de Pós-graduação que conferem, de acordo com a sua natureza, grau acadêmico no nível de mestrado e doutorado, além de favorecer o desenvolvimento de Programas de Pós-Doutorado e de Pesquisa.

§1º- O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Enfermagem da EEAN, doravante denominado PPGEnf ou Programa, oferece os Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

§ 2º - O Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado em Enfermagem, previsto neste Regulamento e no Regulamento dos Cursos de Pós-graduação da UFRJ, é estruturado de forma a proporcionar fundamentação teórica e prática, com vista ao avanço da profissão, à busca de novos conhecimentos e ao desenvolvimento da investigação científica e capacitação para docência no Curso de Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu*;

§ 3º - O Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em nível de Doutorado em Enfermagem, previsto neste Regulamento e no Regulamento dos Cursos de Pós-graduação da UFRJ, cujas diretrizes filosóficas propõem o maior aprofundamento do conhecimento da profissão, visa à capacitação para a docência nos Cursos de Graduação e Pós-graduação e à qualificação de pesquisadores, para que possa contribuir efetivamente no enriquecimento do saber da enfermagem;

§ 4º - O pós-doutorado, entendido como um programa de estudo e pesquisa com prazo limitado, desenvolvido por portador de título de Doutor, não constitui curso ou nível específico de estudos pós-graduados, nem confere grau ou título acadêmico, em consonância com o art 1º. da Resolução 03/2000 e o parágrafo 4º. do artigo 2º. da Resolução 01/2006 do CEPG da UFRJ.

I. O Programa de Pós-Doutorado em Enfermagem é destinado a Doutores com vinculação externa à EEAN/UFRJ, de instituições nacionais ou estrangeiras, interessados em avançar nos estudos e pesquisas em uma área específica, sob a responsabilidade de um pesquisador credenciado no PPGEnf com experiência de orientação em nível de doutorado, com linha de pesquisa consolidada, com vistas a realizar estudos, com o máximo de aprofundamento na área de enfermagem e no desenvolvimento e consolidação de linhas de pesquisa dos Núcleos/Grupos de Pesquisa da Instituição.

**TÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO**

Art. 2º- A criação de Programas e Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* deve ser aprovada pela Congregação da EEAN, Comissão de Pós-graduação e Pesquisa de Unidades do Centro de Ciências da Saúde (CCS), Conselho de Centro de Ciências da Saúde e CEPG.



EEAN

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O Programa de Pós-graduação em Enfermagem é estruturado de forma a atender ao previsto no art.1º deste Regulamento e nas Resoluções 03/2000, 01/2006, 03/2009 e 04/2012 do CEPG/UFRJ, e ao desenvolvimento da pesquisa e da produção científico-cultural imprescindíveis aos avanços institucionais.

Art. 4º - O PPGEnf é regido por este Regulamento, aprovado pela Comissão de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa em Enfermagem (CEPGPEen), pela Congregação da Unidade e pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa de Unidades do CCS e homologado pelo CEPG.

Parágrafo Único - O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Enfermagem é administrado por dois professores doutores, em regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva, do quadro efetivo da EEAN, os quais são respectivamente, Coordenador e Substituto Eventual, devidamente credenciados no PPGEnf, na condição de Docente Permanente.

Art. 5º - O Coordenador do Programa e seu substituto eventual são eleitos por docentes credenciados e discentes do PPGEnf, e por funcionários técnico-administrativos lotados nas Secretarias Acadêmicas de Pós-graduação e Pesquisa e nos setores vinculados ao Programa. Seus nomes são aprovados pela CEPGPEen e pela Congregação da Unidade, sendo homologados pelo CEPG.

Parágrafo Único - O mandato do Coordenador e de seu substituto eventual é de dois anos, passível de uma recondução.

Art. 6º - O Coordenador Adjunto de Pesquisa e seu substituto eventual são eleitos por docentes credenciados e discentes do PPGEnf, e por funcionários técnico-administrativos lotados nas Secretarias Acadêmicas de Pós-graduação e Pesquisa e nos setores vinculados ao Programa. Seus nomes são aprovados pela CEPGPEen.

Parágrafo Único - O mandato do Coordenador Adjunto de Pesquisa e de seu substituto eventual é de dois anos, passível de uma recondução.

Art. 7º - Os representantes do Corpo Docente do Programa são eleitos por docentes credenciados. Seus nomes são aprovados pela CEPGPEen.

Parágrafo Único - O mandato dos representantes docentes é de dois anos, passível de uma recondução.

Art. 8º - A CEPGPEen constitui-se na comissão deliberativa do PPGEnf, sendo sua instância decisória, e é composta por membros efetivos e especiais.

§ 1º - Sua composição deve obedecer a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de integrantes da carreira de magistério superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro, pertencentes ao corpo docente do Programa de Pós-graduação.



§ 2º - **Compõe o quadro de membros efetivos:**

- I. coordenador do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- II. substituto eventual do coordenador do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- III. coordenadores de Turmas Especiais fora de Sede, relativas a projetos especiais aprovados pela Capes, do tipo Minter e Dinter;
- IV. coordenador Adjunto de Pesquisa da EEAN;
- V. representantes do Corpo Docente Permanente do PPGEnf;
- VI. representante do Corpo Discente do Curso de Mestrado;
- VII. representante do Corpo Discente do Curso de Doutorado.

§ 3º - **Compõe o quadro de Membros Especiais:**

- I. convidados a critério do Coordenador do Programa, indicados pela CEPGPEn, ou ainda por solicitação do interessado.

§ 4º - A CEPGPEn é presidida pelo Coordenador do PPGEnf, sendo substituído em sua ausência pelo seu substituto eventual.

§ 5º - A representatividade do corpo docente na comissão deverá ser de 50% + 1 do total de docentes permanentes do PPGEnf, considerando neste quantitativo todos os docentes que integram a comissão na condição de coordenador, participantes como membros efetivos.

§ 6º - Somente os membros efetivos têm direito a voto.

§ 7º - A Diretora da EEAN tem livre assento na CEPGPEn, com as prerrogativas garantidas aos membros efetivos, sem, contudo, integrar sua composição no que compete ao dimensionamento percentual de que trata o parágrafo 2º. deste artigo.

Art. 9º - Compete a Comissão de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa em Enfermagem (CEPGPEn):

- I. formular a política acadêmica do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* e assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelas instâncias competentes do Ministério da Educação;
- II. indicar membro da CEPGPEn para organizar e acompanhar o processo de treinamento de docentes em fase de credenciamento no Programa;
- III. indicar membro da CEPGPEn para coordenar atividades no interesse do aperfeiçoamento de docentes e discentes do Programa
- IV. aprovar as propostas de orçamentos-programas globais e parciais, submetidas pelo Coordenador do PPGEnf, pelos Coordenadores de Turmas Especiais fora de Sede e por coordenadores de projetos especiais de cooperação acadêmica que tenham dotação financeira previstas em editais;
- V. aprovar dotações provenientes de recursos orçamentários institucionais, auxílios financeiros e bolsas de quaisquer organizações nacionais ou internacionais;
- VI. promover o processo de eleição do coordenador do PPGEnf e de seu substituto eventual, antes de finalizar o seu mandato, de acordo com normas específicas;
- VII. promover o processo de eleição do Coordenador de Pesquisa e de seu substituto eventual, antes de finalizar o seu mandato, de acordo com normas específicas;
- VIII. promover o processo de eleição da Representação Docente e Discente, antes de finalizar os seus mandatos, de acordo com normas específicas;
- IX. aprovar proposta de criação de programas e disciplinas que constituem os currículos dos Cursos *Stricto Sensu*;
- X. aprovar os relatórios anuais do PPGEnf, elaborados pela Coordenação;



- XI. instituir Comissões Especiais para incumbências específicas;
- XII. aprovar os relatórios das Comissões Especiais;
- XIII. instituir a comissão de credenciamento docente do PPGEnf e aprovar o relatório elaborado por esta comissão;
- XIV. indicar e aprovar os nomes dos orientadores e co-orientadores;
- XV. indicar, ouvindo-se os Professores Orientadores, as Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado que serão aprovadas pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa de Unidades do CCS;
- XVI. apreciar e aprovar propostas de acordos específicos que versam sobre matérias de competência da Coordenação do PPGEnf da EEAN/UFRJ;
- XVII. apreciar e expressar-se por meio de parecer circunstanciado sobre matéria as quais trata o art. 4º Da Resolução 3/2009 do CEPG;
- XVIII. indicar membros da CEPGPE para estudar assuntos relacionados com a Pós-graduação, dentro ou fora da Universidade;
- XIX. aprovar trancamento e destrancamento de matrícula, prorrogação de prazos para realização de atos acadêmicos, transferências e equivalências de disciplinas;
- XX. aprovar os pedidos de tutoria e de estágios pós-doutorais a serem desenvolvidos no âmbito do Programa;
- XXI. aprovar os pedidos de tutoria e de estágios de intercâmbio de estudantes de mestrado e de doutorado a serem desenvolvidos no âmbito do Programa;
- XXII. aprovar os pedidos de estágios de intercâmbio de estudantes de mestrado e de doutorado do PPGEnf a serem desenvolvidos fora do âmbito do Programa
- XXIII. apreciar e aprovar os Regulamentos dos Núcleos de Pesquisa da EEAN, encaminhados pelos Departamentos, cuja homologação é feita na Congregação.
- XXIV. Aprovar o regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- XXV. Aprovar o edital de seleção ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- XXVI. Aprovar a participação de professores credenciados no PPGEnf em outro Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em acordo com o art 12 item VI da Resolução CEPG nº 3/2009;
- XXVII. Deliberar sobre o aproveitamento de créditos de estudantes obtidos em outro Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 10º - A CEPGPE reúne-se ordinariamente, quinzenalmente, por convocação do Coordenador do PPGEnf, de acordo com calendário anual da Unidade e, sempre que necessário, extraordinariamente.

§ 1º - A convocação das reuniões ordinárias é feita com três dias úteis de antecedência, contendo a especificação na pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º - As reuniões extraordinárias são convocadas a qualquer época por iniciativa do Coordenador do Programa ou requerimento de dois terços (2/3) dos membros efetivos da CEPGPE, com um mínimo de 24 horas de antecedência, para tratar de assuntos específicos de relevância máxima, ou com caráter de urgência.

Art. 11º - As reuniões ordinárias da CEPGPE são realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos.

Art. 12º - As decisões da CEPGPE devem ser tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros efetivos presentes para assuntos ordinários, e pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros para assuntos extraordinários.



EEAN

§ 1º - Ao Presidente da Comissão caberá o voto de qualidade nas sessões ordinárias.

§ 2º - As atas das reuniões da CEPGPEn devem registrar todas as decisões e resoluções votadas.

§ 3º - Cabe recurso das decisões da CEPGPEn à Congregação da EEAN/UFRJ e à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa de Unidades do CCS.

SEÇÃO 1

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DELIBERATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENFERMAGEM

Art. 13 - Compete ao Coordenador do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*:

- I. representar a CEPGPEn, dentro e fora da Universidade;
- II. coordenar o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-graduação;
- III. convocar e presidir reuniões para tratar de assuntos e questões de caráter acadêmico e administrativo;
- IV. coordenar o desenvolvimento do Programa e articulá-los com a Coordenação de Ensino de Graduação e de Extensão da Unidade;
- V. planejar, programar, zelar pela execução e avaliação do Programa;
- VI. submeter a CEPGPEn os planos anuais dos Cursos de Pós-graduação com as respectivas propostas de orçamento-programa;
- VII. cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas pela CEPGPEn, pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa de Unidades do CCS e demais órgãos competentes da Universidade;
- VIII. encaminhar a Comissão de Pós-graduação e Pesquisa de Unidades do CCS o nome do Coordenador e de seu substituto eventual;
- IX. representar a CEPGPEn nos Colegiados da EEAN/UFRJ e naqueles designados pela Diretora da Unidade;
- X. assessorar a Diretora da EEAN nas questões relativas ao Programa/Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* e ao desenvolvimento da pesquisa;
- XI. apresentar relatório anual do desenvolvimento e avaliação do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* à Direção da EEAN/UFRJ e a Comissão de Pós-graduação e Pesquisa de Unidades do CCS;
- XII. articular os trabalhos dos Coordenadores das Turmas Especiais fora de Sede e dos demais Projetos Especiais aprovados, visando o desenvolvimento do ensino e da pesquisa no Programa;
- XIII. planejar, programar, executar e avaliar os cursos, considerando os critérios de complexidade e de integração das experiências programáticas, bem como os relativos às demandas dos discentes pertencentes aos Cursos desenvolvidos na EEAN/UFRJ e em outras IES com as quais estabelece acordos interinstitucionais específicos;
- XIV. presidir a Comissão de Bolsas de Estudos destinadas ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- XV. tomar as providências necessárias à avaliação continuada do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- XVI. presidir a Comissão de Seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado;
- XVII. presidir a comissão de credenciamento e descredenciamento docente;
- XVIII. elaborar o Edital de convocação para o processo seletivo aos cursos de Mestrado e Doutorado informando o número de vagas oferecidas pelos docentes no âmbito do Programa;
- XIX. presidir as Câmaras e/ou Comissões Especiais constituídas no âmbito de sua competência;



E E A N

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

6

- XX. participar das reuniões e de atividades programadas no calendário da Pós-graduação da UFRJ e do MEC/Capes;
- XXI. promover reunião com as diretorias dos Núcleos de Pesquisa/Líderes de Grupos de Pesquisa, a fim de definir a oferta de vaga orientador para cada processo seletivo e tratar de demais assuntos pertinentes ao Programa;
- XXII. promover reunião com os Coordenadores das Turmas especiais fora de Sede e de projetos especiais, nos termos previstos pelos acordos interinstitucionais específicos;
- XXIII. assegurar os direitos e deveres dos discentes quanto às situações acadêmicas e registros escolares;
- XXIV. apreciar e fazer recomendações preliminares sobre os relatórios dos discentes com conceitos I e D, para apreciação final da CEPGPEn;
- XXV. emitir pareceres sobre a transferência de carga horária solicitada pelos discentes, e submeter à aprovação da CEPGPEn;
- XXVI. apreciar os pareceres emitidos pelos professores orientadores de Dissertações de Mestrado/Teses de Doutorado sobre assuntos pertinentes;
- XXVII. avaliar a situação dos Cursos em cada período de admissão, quanto ao fluxo de entrada e saída dos discentes, de forma a manter os limites previstos em relação a professor/aluno ou orientador/orientando, respeitando-se os critérios do sistema nacional de avaliação de cursos de Pós-graduação e outros, definidos pelo CEPG da UFRJ
- XXVIII. apresentar propostas de Bancas Examinadoras de Defesa de Projetos de Pesquisa, Exames de Qualificação e Relatório Final de Dissertações de Mestrado/Teses de Doutorado, em conformidade com os respectivos interessados, submetendo-as a CEPGPEn;
- XXIX. apresentar propostas de Bancas Examinadoras de Relatório Final de Dissertações de Mestrado/Teses de Doutorado, aprovadas pela CEPGPEn à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa de Unidades do CCS;
- XXX. assessorar os Diretores dos Núcleos/Líderes de Grupos de Pesquisa nos assuntos da competência de sua Coordenação;
- XXXI. orientar e acompanhar o desenvolvimento dos discentes nos cursos, tomando as providências necessárias à regularização de situações acadêmicas e à realização dos atos acadêmicos;
- XXXII. promover reuniões com os discentes, de acordo com o calendário da Coordenação de Pós-graduação da EEAN/UFRJ;
- XXXIII. apreciar solicitações encaminhadas por professores-orientadores de Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado;
- XXXIV. elaborar pareceres sobre os assuntos de competência de sua Coordenação;
- XXXV. apreciar os pedidos de tutoria e de estágios pós-doutorais a serem desenvolvidos no âmbito do Programa;
- XXXVI. manter articulação com a Coordenação de Graduação e Corpo Discente, Departamentos, Núcleos de Pesquisa e demais órgãos da EEAN, bem como da UFRJ;
- XXXVII. atuar como mediador entre orientadores e orientandos, quando se fizer necessário;
- XXXVIII. estabelecer contatos e acordos com as instituições de origem dos discentes, sempre que se fizer necessário;
- XXXIX. elaborar e encaminhar relatórios de atividades desenvolvidas na Coordenação do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* à Direção da EEAN/UFRJ, após apreciação e aprovação no CEPGPEn.



EEAN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

7

Art. 14 - Compete ao Coordenador de Pesquisa:

- I. integrar a CEPGPEn;
- II. elaborar pareceres sobre os assuntos de competência de sua Coordenação;
- III. promover intercâmbio entre os Núcleos/Grupos de Pesquisa da UFRJ, e entre eles e outras IES, no país e no exterior, bem como apoiar a divulgação de sua produção científica;
- IV. acompanhar o funcionamento dos Núcleos/Grupos de Pesquisa e o desenvolvimento de suas linhas de pesquisa;
- V. manter arquivo central de projetos de pesquisa em andamento, bem como de relatórios parciais e finais;
- VI. manter cadastro de pesquisadores da EEAN/UFRJ e de outras instituições de ensino e/ou pesquisa que colaboram com a Coordenação do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* e/ou com os Núcleos/Grupos de Pesquisa da EEAN/UFRJ;
- VII. acompanhar a evolução da produção científica dos docentes e discentes da EEAN/UFRJ;
- VIII. facilitar o acesso dos pesquisadores aos órgãos de fomento de pesquisa nacionais e internacionais;
- IX. promover eventos técnico-científicos e culturais junto a Diretoria dos Núcleos/Grupos de Pesquisa, a UFRJ e outras IES, no país e no exterior;
- X. informar a CEPGPEn o fluxo de projetos e outras solicitações;
- XI. promover a inserção de discentes de Graduação nos projetos de pesquisa coordenados por docentes e discentes da Pós-graduação;
- XII. incrementar as demandas de solicitações de bolsas de Iniciação Científica e de Aperfeiçoamento a discentes de Graduação e recém-graduados, em articulação com a Coordenação do Curso de Graduação e Corpo Discente;
- XIII. incentivar o acesso dos alunos do Programa de Iniciação Científica, com destacado desempenho acadêmico, aos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* no país ou no exterior;
- XIV. presidir o Comitê de Ética em Pesquisa tomando as providências necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 15- Compete aos representantes do Corpo Docente Permanente.

- I. integrar a CEPGPEn;
- II. integrar comissões especiais, instituídas pela CEPGPEn
- III. elaborar pareceres sobre os assuntos de competência de sua representação;
- IV. estimular, promover e favorecer a participação de docentes e discentes da Pós-graduação em eventos científicos e culturais;
- V. acompanhar a produção técnico-científica dos egressos, docentes e discentes do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da EEAN/UFRJ;
- VI. incentivar os discentes de mestrado à realização de curso de doutorado.
- VII. incentivar os discentes de doutorado e os docentes do Programa à realização de pós-doutorado no país ou no exterior;
- VIII. incentivar e facilitar a realização de programas de visitas e estágios de docentes e discentes do Programa a outras instituições nacionais e estrangeiras;
- IX. manter intercâmbio com os orientadores no sentido de atender às necessidades de docentes e discentes no que tange aos assuntos pertinentes à sua representação;
- X. apreciar e emitir parecer sobre matéria de sua pertinência, no interesse do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- XI. propor ao Coordenador do PPGEnf as medidas consideradas necessárias para aperfeiçoar a estrutura acadêmica, o desempenho dos alunos e o melhor atendimento das exigências regulamentares;



- XII. participar da elaboração do Edital de seleção;
- XIII. implementar decisões necessárias à avaliação continuada dos cursos;
- XIV. acompanhar, junto aos Núcleos de Pesquisa/Grupos de Pesquisa, o processo de seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado;
- XV. participar do processo de seleção dos candidatos a bolsas de estudos, integrando-se à Comissão de Bolsas.

SEÇÃO 2 DOS REPRESENTANTES DO CORPO DISCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 16 - Compete aos representantes do Corpo Discente:

- I. integrar a CEPGPEn;
- II. representar na CEPGPEn os interesses do corpo discente;
- III. integrar Comissões Especiais instituídas pela CEPGPEn;
- IV. relatar as decisões da CEPGPEn aos seus pares;
- V. promover o processo de eleição dos representantes do corpo discente antes de finalizar os seus mandatos, de acordo com normas específicas;
- VI. apresentar relatório aos seus pares ao término de seus mandatos e enviar cópia ao Coordenador do PPGEnf, para apreciação na CEPGPEn;
- VII. atuar como interlocutores dos interesses de seus pares junto ao Coordenador do PPGEnf, Coordenador de Pesquisa e demais membros da CEPGPEn;
- VIII. promover a participação dos discentes da Pós-graduação nas atividades extracurriculares promovidas pela Coordenação do PPGEnf;
- IX. promover articulação com os representantes discentes do Curso de Graduação;
- X. representar o Corpo Discente junto à Comissão de Bolsa e às demais comissões instituídas pela CEPGPEn.

Parágrafo Único - O mandato dos representantes do Corpo Discente é de um ano, passível de uma recondução.

SEÇÃO 3 EQUIPE TÉCNICA DE APOIO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVO

Art 17 – O PPGEnf contará com uma equipe técnica de apoio vinculada a Biblioteca Setorial de Pós-graduação e as Secretarias.

§ 1º - As secretarias serão em número de três, sendo uma vinculada à coordenação adjunta de pesquisa, uma aos cursos de mestrado e de doutorado, e uma destinada aos projetos acadêmicos especiais e apoio didático-pedagógico;

§ 2º - Dos projetos acadêmicos especiais fazem parte:

- I. projetos de turmas especiais fora de sede do tipo Minter e Dinter;
- II. programas de cooperação acadêmica interinstitucional;
- III. programas de intercâmbio docente de pós-doutoramento e de visita técnica;
- IV. programas de intercâmbio discente nas modalidades sanduíche e visita técnica;
- V. projetos desenvolvidos por professores visitantes do PPGEnf.



EEAN

Art. 18 - A Biblioteca Setorial de Pós-graduação, especializada em assuntos de enfermagem de domínio conexo ou correlato, visa à integração de conhecimentos e à pesquisa. Está subordinada administrativamente à Coordenação do Programa de Pós-graduação e Pesquisa e vinculada tecnicamente ao SIBI.

Parágrafo Único- A Biblioteca Setorial conta com uma Comissão integrada por bibliotecárias e assistentes denominadas de Comissão de Biblioteca e uma Comissão Assessora indicada pela Coordenação do Programa de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 19 - Compete ao Bibliotecário Responsável:

- I. administrar a Biblioteca Setorial de Pós-graduação (BSPG), da EEAN/UFRJ;
- II. propor à Biblioteca Central do CCS convênios com outras bibliotecas;
- III. indicar ao coordenador do Programa de Pós-graduação e Pesquisa da EEAN/UFRJ o seu substituto e os responsáveis pelos seus setores;
- IV. sugerir à Biblioteca Central do CCS, a formação de comitês técnicos;
- V. fazer cumprir as diretrizes aprovadas pela Comissão de Biblioteca;
- VI. participar da discussão e da proposta política do SIBI/UFRJ;
- VII. submeter a CEPGPEn e à Biblioteca Central do CCS o plano anual das atividades da BSPG/EEAN/UFRJ;
- VIII. elaborar relatórios analíticos anuais incluindo dados comparativos dos anos anteriores e encaminhá-los à Coordenação do Programa de Pós-graduação e Pesquisa e à Biblioteca Central do CCS;
- IX. elaborar, com apoio da Comissão Assessora, regulamento e normas para nortear suas atividades;
- X. promover reuniões com sua respectiva Comissão e com a participação da Comissão Assessora;
- XI. orientar a organização e funcionamento da BSPG, de acordo com os critérios pelos quais são avaliados os cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- XII. ampliar o elenco de serviços oferecidos aos usuários, inclusive mediante o intercâmbio com outras bibliotecas;
- XIII. auxiliar os alunos de mestrado e de doutorado nos assuntos de sua pertinência.

Art. 20- Compete a(o) Secretária(o) Acadêmica(o):

- I. desenvolver as atividades relacionadas à Secretaria Acadêmica, à situação acadêmica dos discentes e ao apoio técnico-administrativo aos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- II. auxiliar a Coordenação do PPGEnf, Comissões Permanentes e Especiais, docentes e discentes;
- III. preparar e organizar o material necessário para as reuniões da CEPGPEn e das Comissões de Pós-graduação;
- IV. organizar e controlar o expediente;
- V. prever e prover a infraestrutura necessária à realização do Programa, relacionados aos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- VI. participar da elaboração de relatórios anuais de desempenho do Programa, no interesse do processo de avaliação nacional da Pós-graduação;
- VII. coordenar e supervisionar as atividades dos funcionários alocados na Secretaria Acadêmica.



EEAN

Art. 21- Compete a(o) Secretária(o) de Apoio à Pesquisa

- I. responder pelo material de expediente relacionado à Coordenação de Pesquisa;
- II. prover informações à Unidade, PR-2 e agências financiadoras de pesquisas;
- III. promover a divulgação de eventos científicos nacionais e internacionais junto aos docentes e discentes da EEAN;
- IV. organizar e desenvolver um Banco de Dados com informações sobre as pesquisas e os pesquisadores que participam das atividades da EEAN;
- V. participar da elaboração de relatórios anuais de desempenho do Programa, no interesse do processo de avaliação nacional da Pós-graduação;
- VI. estabelecer mecanismos de arquivo e controle de material e projetos de pesquisa;
- VII. prever e prover a infraestrutura logística necessária à realização de programas e eventos relacionados à pesquisa;
- VIII. facilitar a divulgação da produção científica docente e discente;
- IX. divulgar os prazos das agências de fomento e colaborar com os pesquisadores no encaminhamento dos projetos e relatórios de pesquisa.

Art. 22- Compete a(o) Secretária(o) de Projetos Acadêmicos Especiais e Apoio Didático-Pedagógico

- I. responder pelo material de expediente relacionado à esta secretaria;
- II. Manter arquivos atualizados sobre os Programas das disciplinas que compõem a estrutura curricular dos cursos de Mestrado e de Doutorado;
- III. prover informações à Coordenação do PPGEnf, à Unidade e a PR-2 sobre os projetos acadêmicos especiais em andamento;
- IV. participar da elaboração de relatórios anuais de desempenho do Programa, no interesse do processo de avaliação nacional da Pós-graduação;
- V. estabelecer mecanismos de arquivo e controle de material sobre os assuntos pertinentes a esta secretaria;
- VI. prever e prover a infraestrutura logística necessária à realização das atividades relacionadas aos projetos especiais;
- VII. facilitar a divulgação das atividades vinculadas aos projetos acadêmicos especiais;
- VIII. colaborar com a coordenação na elaboração dos projetos acadêmicos especiais para encaminhamentos às instâncias pertinentes;
- IX. colaborar com a coordenação no cumprimento dos planos de trabalho, no acompanhamento das atividades e na elaboração dos relatórios pertinentes aos projetos acadêmicos especiais para encaminhamentos nos prazos devidos;
- X. colaborar com os docentes e discentes que integram os projetos acadêmicos especiais, na elaboração de planos e relatórios vinculados aos projetos.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 23. Para efeito da avaliação nacional da Pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério de Educação, caberá ao Programa estabelecer processo de credenciamento, com classificação de seus docentes numa das diferentes categorias previstas por esse Órgão, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou altere o vínculo funcional previamente existente.



E E A N

Art. 24 – Os docentes do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da EEAN/UFRJ devem ser devidamente credenciados, em acordo com as normas de credenciamento vigentes no Programa.

§ 1º – As normas para credenciamento de docentes pelo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da EEAN devem respeitar os critérios definidos pelas resoluções específicas da UFRJ e os documentos da área de enfermagem, no tocante à avaliação nacional da Pós-graduação;

§ 2º - As normas para credenciamento de docentes pelo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da EEAN são aprovadas na CEPGPEn.

Art. 25 - O corpo docente do Programa será constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na UFRJ, portadores de título de Doutor obtido no País, em Programa de Pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado.

Parágrafo Único - Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art 26 - No credenciamento do corpo docente deverão ser observadas as seguintes condições e características:

I. o corpo docente do Programa deve ser constituído pelo menos por 80% de docentes do quadro ativo da UFRJ, em regime de trabalho DE ou 40 h, lotados na EEAN;

II. cada professor credenciado pode orientar no Programa da EEAN/UFRJ, o número máximo de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado, em observância às recomendações relativas à área de enfermagem no tocante à avaliação nacional da Pós-graduação;

III. ao corpo docente credenciado no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* será exigida produção científica consistente publicada em periódicos indexados nacional e internacionalmente, respeitadas as recomendações relativas à área de enfermagem no tocante à avaliação nacional da Pós-graduação;

IV. o corpo docente credenciado no Programa deve desenvolver atividades de ensino-orientação de alunos, no nível para o qual foi credenciado;

V. o Programa admite credenciar docentes aposentados da UFRJ, docentes ativos de outras Unidades Acadêmicas da UFRJ e de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, pesquisador-bolsista de agências de fomento, respeitadas os percentuais definidos neste artigo, e o percentual de participação externa em observância às recomendações relativas à área de enfermagem no tocante à avaliação nacional da Pós-graduação.

VI. o Programa admite credenciar funcionário técnico-administrativo da UFRJ lotados na EEAN, com título de Doutor e competência reconhecida pelo Programa de Pós-graduação, respeitadas os percentuais definidos neste artigo;

VII. o Programa poderá credenciar docentes de outras Unidades Acadêmicas da UFRJ e de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, na condição de colaborador, para o desenvolvimento de atividades específicas, no interesse do Programa;

VIII. Todos os integrantes do Corpo docente do Programa, independente da classificação para a qual foi credenciado, devem estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.



EEAN

Art. 27 - O credenciamento de docentes no Programa é feito por uma Comissão de Docentes, especialmente instituída para tal pela CEPGPEn, da qual participarão obrigatoriamente o coordenador do Programa e seu substituto eventual, sendo presidida pelo primeiro.

Art. 28 - Os docentes credenciados no Programa de Pós-graduação deverão manter seus *currícula* atualizados nas bases oficiais da UFRJ e do CNPq, sendo tais bases as oficiais utilizadas como fontes de captação de dados para elaboração de relatórios do Programa e para o credenciamento docente.

Art. 29 - Cabe ao corpo docente credenciado pelo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*:

- I. realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do Programa de Pós-graduação e garantir-lhes continuidade;
- II. formular a política acadêmica do Programa de Pós-graduação, de modo a assegurar a execução de sua proposta;
- III. responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do Programa de Pós-graduação.
- IV. Participar das equipes docentes de projetos especiais aprovados pelas instâncias da UFRJ e MEC, bem como de atividades de convênios e cooperação interinstitucional, no interesse da Pós-graduação.

TÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO 1 DA SELEÇÃO E ADMISSÃO AOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 30 - A seleção do candidato é feita com base no mérito mediante normas estabelecidas em edital público de seleção aprovado pela CEPGPEn ou mediante acordos específicos de convênios ou intercâmbios interinstitucionais nacionais e internacionais.

Art. 31 - À Comissão de Seleção compete cumprir os termos do edital de seleção aprovado pela CEPGPEn e divulgado amplamente ao público.

Art. 32 - Os candidatos ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* devem comprovar proficiência em língua estrangeira (capacidade de leitura e compreensão de textos), sendo uma Língua para o Curso de Mestrado e duas Línguas para o Curso de Doutorado, de acordo com o previsto no edital de seleção.

Parágrafo Único - Os candidatos estrangeiros de países de Língua não Lusófona devem comprovar proficiência em Língua Portuguesa, de acordo com o previsto no edital público de seleção.

Art. 33 - No ato da inscrição, os candidatos ao Curso de Mestrado/Doutorado devem apresentar os documentos relacionados no respectivo edital à Secretaria Acadêmica.

Art. 34 - A oferta de vagas para o processo de seleção aos cursos de Mestrado e Doutorado em Enfermagem está condicionada à capacidade de orientação do corpo docente credenciado para tal.



EEAN

Art. 35 - Podem ingressar no Curso de Mestrado em Enfermagem os portadores de Diploma de Graduação em Enfermagem e de áreas afins ou documento equivalente, expedido por Instituições de Ensino Superior, reconhecido no país e no estrangeiro, de acordo com o edital público de seleção.

Art. 36 - Podem ingressar no Curso de Doutorado em Enfermagem os portadores de Diploma de Graduação em Enfermagem e de áreas afins e de Mestre expedido por cursos credenciados em Instituições de Ensino Superior ou congêneres, reconhecido no país e no estrangeiro, e que esteja de acordo com o edital público de seleção.

§ 1º - Poderão ingressar no Curso de Doutorado, candidatos não portadores de título de mestre, que atendam aos requisitos expressos no § 4º art 39 e no art 88 deste regulamento.

§ 2º - Em casos excepcionais, poderão ingressar no curso de doutorado, candidatos que demonstrem excelente capacidade para pesquisa, com regularidade de trabalhos científicos publicados em revistas qualificadas, com indexação/circulação internacional.

§ 3º - Uma Comissão de especialistas aprovada pela CEPGPEn avaliará o perfil do candidato à excepcionalidade da qual trata o § 2º deste artigo, de modo a aprovar sua candidatura, nos termos do art 39, parágrafos 1º, 2º e 3º deste regulamento.

Art. 37 - No ato da inscrição à seleção, os candidatos devem apresentar à Secretaria Acadêmica os documentos relacionados no respectivo edital.

Art. 38 - Dos candidatos à seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado são exigidos projeto de pesquisa, relacionado a uma das linhas de pesquisa estabelecidas no disposto nas vagas-orientação do edital público de seleção.

Art. 39 – A admissão de estudantes no Programa dar-se-á com base no mérito, incluídos nas seguintes modalidades:

§ 1º - candidatos classificados segundo as normas definidas pelo edital público de seleção, aprovado pela CEPGPEn;

§ 2º- candidatos em conformidade com os termos específicos definidos nos acordos e convênios interinstitucionais aprovados pelos colegiados competentes da Unidade e da UFRJ;

§ 3º- candidatos portadores de Carta de Aceitação emitida pela Coordenação do Programa, aprovada pela CEPGPEn, respeitadas as normas estabelecidas em editais de Programas Especiais de Pós-graduação do MEC para estudantes convênio Pós-graduação (PEC/PG).

§ 4º - aprovados pela CEPGPEn, após referendo de uma Comissão de Especialistas que aprecie e emita parecer sobre a matéria, por indicação de Banca Examinadora do Relatório de Qualificação de Dissertação de Mestrado em desenvolvimento no Programa da EEAN, com vistas a mudança de nível de mestrado para o doutorado, sem a devida defesa da dissertação no curso de mestrado.

Art. 40 - Os períodos de aulas e as datas para admissão ao Programa são definidos pela Coordenação, aprovado pela CEPGPEn, respeitadas as disposições do Calendário da UFRJ.



Art. 41 - O relatório final da seleção aos Cursos de Mestrado/Doutorado é elaborado pela Coordenação do Programa, de acordo com os dados encaminhado pela comissão de seleção, e submetido à aprovação da CEPGPEn.

Art. 42- Somente os aprovados na seleção constantes do relatório final aprovado pela CEPGPEn, de acordo com o estabelecido no Art. 41 deste Regulamento e nas normas definidas pelo CEPG, podem ser matriculados no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo Único - No caso de desistência, a vaga poderá ser ocupada por candidato aprovado de acordo com a ordem de classificação do processo de seleção, respeitados os prazos estabelecidos pelo calendário da UFRJ e o prazo de validade da seleção pública.

CAPÍTULO 2 DA MATRÍCULA

Art. 43 - Têm direito à matrícula, os aprovados no processo seletivo aos cursos de Mestrado/Doutorado, de acordo com o disposto no art 42.

Art. 44 - Todo discente matriculado no Curso de Mestrado/Doutorado tem suas atividades acadêmicas acompanhadas por um ou dois orientador(es) da Dissertação/Tese que é (são), também, orientador(es) acadêmico(s), cujo(s) nome(s) é (são) aprovado(s) pela CEPGPEn.

§ 1º - em caso de haver mais de um orientador, um deles assumirá a condição de orientador principal e o outro o de co-orientador;

§ 2º - o pedido de registro de co-orientação deverá ser feito pelo aluno e orientador principal, mediante justificativa consubstanciada, pautada na importância de sua participação no processo de orientação da dissertação/tese;

§ 3º - a co-orientação é facultada a docentes credenciados em Programas de Pós-graduação da área da enfermagem ou afins, internos a UFRJ ou de outra IES ou instituição congênere.

§ 4º - no caso do pedido de co-orientação recair em docente credenciado no PPG da EEAN, o mesmo deverá pertencer a Núcleo de Pesquisa diferente ao de seu orientador principal.

Art. 45 - É facultado ao aluno a troca de orientador durante o processo de elaboração da Dissertação/Tese, no âmbito da mesma Linha de Pesquisa, a pedido do aluno ou do orientador, estando a troca condicionada à disponibilidade de vaga/orientação, com a devida aprovação na CEPGPEn.

Art. 46 - O discente matriculado no Programa de Pós-graduação é regido pelo Regulamento do Programa em vigor na ocasião da matrícula.

Parágrafo único. O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser posteriormente implantado.



EEAN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

15

Art. 47 - O Curso de Doutorado em Enfermagem tem a duração mínima de vinte e quatro meses e máxima de quarenta e oito meses. O Curso de Mestrado em Enfermagem tem duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses.

§ 1º - Este prazo pode ser prorrogado pela CEPGPEn e homologado pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa de Unidades do CCS, cuja decisão deve basear-se em justificativa escrita do candidato; plano de trabalho referente ao prazo solicitado; parecer circunstanciado do orientador da Dissertação/Tese, incluindo informações relativas ao estágio de desenvolvimento da tese e ao plano de trabalho proposto; e em parecer de pelo menos dois membros da CEPGPEn, designados para este fim.

§ 2º - O período de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses para o curso de mestrado e doze meses para o de doutorado.

§ 3º - No julgamento e concessão de prorrogação de prazos, deverão ser observadas as recomendações relativas à área de enfermagem no tocante à avaliação nacional da Pós-graduação e às agências de fomento, no caso dos alunos bolsistas.

§ 4º - A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos no § 2º do presente Artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador e da CEPGPEn e do acordo da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa de Unidades do CCS.

Art. 48 - A matrícula em curso de mestrado será válida por 24 meses e a de doutorado por 48 meses, salvo prazos concedidos como previsto no § 2º do art 47 do presente regulamento.

§ 1º - A matrícula no mestrado será automaticamente cancelada ao final de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º - A matrícula no doutorado será automaticamente cancelada ao final de 60 (sessenta) meses.

Art. 49 - O discente poderá trancar a matrícula por um período letivo no curso de mestrado, e dois períodos letivos no curso de doutorado, consecutivos ou não.

§ 1º - O trancamento de matrícula deverá ser aprovado na CEPGPEn, mediante justificativa do aluno e do professor-orientador;

§ 2º - No caso de trancamento da matrícula, o tempo decorrido durante o trancamento não será considerado como parte dos prazos referidos no artigo 47 deste Regulamento.

§ 3º - É vedado ao discente o trancamento de matrícula no primeiro período do curso e fora dos prazos estabelecidos, salvo em casos excepcionais, que caracterizem de modo inequívoco os impedimentos do discente em participar das atividades acadêmicas. Sua exposição de motivos e documentação comprobatória é matéria de apreciação e aprovação pela CEPGPEn, nos termos previstos neste Regulamento e na Resolução do CEPG 01/06.

Art. 50 - A inscrição em disciplinas isoladas nos cursos de Mestrado/Doutorado em Enfermagem é facultada a discentes matriculados em outros Cursos de Pós-graduação da UFRJ, de outras IES ou de entidades congêneres.



§ 1º - Poderão solicitar inscrição em disciplinas isoladas de caráter eletivo, graduados não matriculados em Programas de Pós-graduação, que a cursarão em caráter especial, devendo cumprir com as mesmas obrigações acadêmicas que os alunos regulares, fazendo jus a declaração de conclusão, mediante submissão às atividades avaliativas previstas na disciplina e a frequência mínima exigida.

§ 2º - É vedada a inscrição em disciplinas isoladas de caráter obrigatório do currículo do PPGEnf e aquelas vinculadas ao professor-orientador, por alunos não matriculados em Programas de Pós-graduação.

§ 3º - A inscrição em disciplinas vinculadas a professor-orientador é facultada apenas aos alunos matriculados no Programa de Pós-graduação em Enfermagem da UFRJ.

Art. 51 - O discente do Programa de Pós-graduação tem sua matrícula cancelada quando:

- I. obtiver conceito “D” em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos;
- II. não estiver inscrito em qualquer disciplina no período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;
- III. descumprir com os prazos regulamentares;
- IV. obtiver dois conceitos “D” na mesma disciplina;
- V. por conclusão de Curso.

Art. 52 - O discente que tiver sua matrícula cancelada no PPGEnf pode solicitar sua readmissão junto à coordenação do Programa, depois de decorrido 1 (um) ano do seu cancelamento, observadas as exigências a seguir:

- I. submeter-se a processo seletivo, previsto em edital público de seleção;
- II. reger-se pelos Regulamentos e Normas vigentes na ocasião da re-matrícula, cabendo análise da Coordenação do Programa em relação ao aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente;
- III. o discente poderá aproveitar disciplinas anteriormente cursadas, até o limite de 50% de carga horária mínima exigida para a obtenção do grau, devendo se submeter aos atos acadêmicos previstos nos artigos 75, 76 e 81 deste regulamento.
- IV. A equivalência de disciplinas deve ser aprovada na CEPGPEn;

Art. 53 - Todo discente matriculado no Programa pode cursar disciplinas isoladas oferecidas por outros Programas de Pós-graduação da UFRJ ou de outras IES, credenciadas pelo Órgão competente do MEC, desde que autorizado pelos respectivos Programas de Pós-graduação e pelo orientador.

Art. 54 - Todo discente matriculado no Programa tem o registro das suas atividades acadêmicas no Boletim e Histórico Escolar, efetivado pela Divisão de Ensino para Graduados, após autorização da Coordenação do Programa, atendendo às normas do Sistema de Registro Acadêmico da Pós-graduação da UFRJ.



Art. 55 - Todo discente matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado da EEAN/UFRJ tem a sua matrícula cancelada por conclusão de Curso, pela Divisão de Ensino para Graduados, após a homologação pela Comissão de Pós-graduação de Unidades do CCS da aprovação de sua defesa de Tese ou Dissertação e expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor correspondente.

CAPÍTULO 3 DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 56 – Para os Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* a unidade básica para avaliação da duração dos Cursos é a carga horária.

Art. 57 – A estrutura curricular do Curso de Mestrado/Doutorado é composta por Disciplinas, abrangendo 540 e 1260 horas respectivamente.

§ 1º A Estrutura Curricular do PPGEnf é submetida à aprovação da CEPGPEn, da Congregação e do CEPG.

§ 2º As reestruturações curriculares são submetidas à aprovação da CEPGPEn, da Congregação e da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa de Unidades do CCS.

Art. 58 - A inscrição em disciplina, bem como a desistência da mesma é requerida pelo aluno, junto à Secretaria Acadêmica, desde que esta solicitação seja acordada com o orientador da Dissertação/Tese e o Coordenador do Programa.

§ 1º A inscrição em disciplinas do curso de Mestrado/Doutorado é facultada a discentes matriculados em cursos de Mestrado/Doutorado da UFRJ, de outras IES ou instituição congênere, mediante o pronunciamento do professor responsável pela disciplina.

§ 2º A inscrição de discente de outras instituições é efetuada mediante solicitação da respectiva instituição, à qual é remetido, oportunamente, o resultado dos estudos feitos.

Art. 59 - Os discentes inscritos no Curso de Doutorado que possuam grau de Mestre obtido na EEAN/UFRJ têm direito ao aproveitamento de até 100% da carga horária definida para o Curso, sem necessidade de análise de equivalência de carga horária de disciplinas e aprovação da CEPGPEn.

Art. 60 - Os discentes inscritos no Curso de Doutorado que possuam grau de Mestre obtido em outras IES ou congênere têm direito ao aproveitamento de até 100% da carga horária definida para o Curso, mediante análise de equivalência de carga horária de disciplinas e aprovação da CEPGPEn.

Art. 61 - O discente inscrito nos Cursos de Mestrado e Doutorado pode solicitar ao coordenador do Programa a transferência de carga horária cursada em outros Programas da UFRJ ou de outras IES ou congênere, em número nunca superior a um terço do total da carga horária exigida para a obtenção do grau de Mestre/Doutor, dependente de parecer de equivalência de carga horária de disciplinas pautado no exame da documentação apresentada pelo aluno e aprovação pela CEPGPEn.

Art. 62 - Os prazos para a realização dos atos acadêmicos do Curso de Mestrado/Doutorado obedecem aos calendários do CEPG/UFRJ e da Coordenação do Programa da EEAN/UFRJ, aprovados pela CEPGPEn.



CAPÍTULO 4

DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 63 - O aproveitamento do discente em cada disciplina é avaliado pelo Professor responsável pela Disciplina, de acordo com a regulamentação específica da UFRJ e expresso mediante os seguintes conceitos:

- A - excelente
- B - bom
- C - regular
- D - deficiente

Parágrafo Único- São considerados aprovados os discentes que logram alcançar os conceitos A, B ou C, em cada disciplina.

Art. 64 - O discente que obtiver um conceito D, em qualquer disciplina dos Cursos de Pós-graduação, deve repeti-la ou submeter-se a uma avaliação de conhecimentos, a critério do docente responsável pela disciplina.

§ 1º - No caso referido neste artigo, ambos os conceitos constam do Histórico Escolar do discente e integram a avaliação do rendimento escolar.

§ 2º - A nova avaliação prevista no *caput* deste artigo somente é permitida uma única vez.

Art. 65 - É atribuída a indicação **I** (Incompleto) para o discente que, não tendo concluído o trabalho final da disciplina, se comprometa, a critério do professor, a realizá-lo em prazo nunca superior a um período letivo adotado pelo Programa.

Parágrafo Único - A indicação **I** perde o efeito e é substituída pelo conceito **D**, se o trabalho não for concluído dentro do prazo estipulado pelo professor.

Art. 66 - A desistência em uma disciplina, dentro do prazo oficial, implica em não inclusão da mesma no Histórico Escolar do discente.

Art. 67 - É atribuída a indicação **J** (abandono justificável), no caso de desistência da disciplina, após o prazo oficial, por motivo justificado com o aceite do professor responsável, e esta indicação deverá constar do histórico escolar do discente.

Art. 68 - A indicação **T** (transferida) é atribuída à transferência de carga horária, de disciplinas realizadas em outro curso de Mestrado/Doutorado, referidas no artigo 61 deste Regulamento, após avaliação da equivalência de carga horária.

Art. 69 - O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) é calculado pela média ponderada dos conceitos especificados no art. 63 deste Regulamento, sendo o peso a carga horária de cada disciplina, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos.

- A = 3** (três)
- B = 2** (dois)
- C = 1** (hum)



EEAN

D = 0 (zero)

Parágrafo Único - As disciplinas cujas indicações tenham sido **I, J** ou **T** não entram no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico, porém devem constar do histórico escolar do discente.

Art. 70 - O discente que não atingir total mínimo de Coeficiente de Rendimento Acumulado compatível com o conceito B deve frequentar disciplinas adicionais, escolhidas com o Orientador, a fim de atingir o total de Coeficiente de Rendimento mínimo exigido.

Art. 71 - Para aprovação em disciplina nos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, o aluno deve obter conceito “A”, “B” ou “C” e frequência igual ou superior a 75%.

Art. 72 - O discente candidato ao título de Doutor ou de Mestre que não tenha obtido no mínimo conceito B na Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado, pode habilitar-se à nova aprovação com a apresentação de outra Dissertação/Tese, ou com a reformulação da anterior, respeitados os prazos estabelecidos pelo art.47 deste Regulamento.

Art. 73 - O discente do Curso de Doutorado/Mestrado somente poderá defender a Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado após ter cumprido as exigências de carga horária, com aprovação nas disciplinas, e entregar uma cópia da versão final à Banca Examinadora aprovada na CEPGPEn, conforme Art.57, 63, 79 e 83 deste Regulamento, para prévia análise do texto original.

CAPÍTULO 5

DAS COMISSÕES EXAMINADORAS DAS DEFESAS DE PROJETO, EXAME DE QUALIFICAÇÃO E RELATÓRIO FINAL DE DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 74 - A Tese de Doutorado é um trabalho escrito, original, inédito e relevante ao conhecimento, que represente real contribuição à Enfermagem sobre tema correlacionado com a Linha de Pesquisa de opção do discente, aprovado pelo orientador e submetido à Banca Examinadora.

Parágrafo Único - As publicações parciais do conteúdo da Tese não invalidam sua originalidade, mas demandam menção que correspondem ao processo de formação no Doutorado.

Art. 75 – O discente deve realizar a defesa de projeto de dissertação entre o 4º e o 6º mês do curso, e a defesa de projeto de tese de doutorado entre o 6º e o 12º mês do curso.

Parágrafo Único – O discente poderá pedir prorrogação para defesa de projeto de dissertação/tese por período de até 90 dias, sem que isto implique em expansão dos prazos dos quais trata o art. 47 deste Regulamento.

Art. 76 – O discente deve realizar o Exame de Qualificação de mestrado até o 18º mês do curso e o de doutorado até o 36º mês do curso.

§ 1º - O Exame de Qualificação corresponde ao relatório preliminar da Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado. Ocorre após o mestrando/doutorando ter realizado a coleta (parcial ou total) de dados seguida de análise preliminar.



§ 2º - O discente poderá pedir prorrogação para o exame de qualificação de dissertação/tese por período de até 90 dias, sem que isto implique em expansão dos prazos dos quais trata o art. 47 deste Regulamento.

Art. 77 - Para solicitar Banca de Defesa do Projeto de Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado o candidato deve atender às seguintes condições:

- I. estar com todos os conceitos das disciplinas cursadas e concluídas registrados no histórico escolar;
- II. preencher formulário próprio na secretaria acadêmica, com indicação nominal da Banca Examinadora, assinado pelo professor-orientador.

§ 1º - A composição da banca examinadora tratada neste artigo deve ser aprovada pela CEPGPEn com até 30 dias corridos de antecedência do ato acadêmico;

§ 2º - Os exemplares do projeto da Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado devem ser entregues na secretaria acadêmica do Programa, no prazo máximo de 20 dias corridos antes do exame, para expedição da carta de encaminhamento aos membros da Banca Examinadora;

§ 3º - As cartas de encaminhamento como consta no § 2º deste artigo somente serão elaboradas após a aprovação da banca pela CEPGPEn.

Art. 78 - Para solicitar Banca de Qualificação de Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado o candidato deve atender às seguintes condições:

- I. estar com todos os conceitos das disciplinas cursadas e concluídas registrados no histórico escolar;
- II. no caso do doutorado, ter comprovado a produção de dois artigos científicos, encaminhados a periódicos nacional e internacionalmente indexados, derivados da tese;
- III. preencher formulário próprio na secretaria acadêmica, com indicação nominal da Banca Examinadora, assinado pelo professor-orientador.

§ 1º - A composição da banca examinadora tratada neste artigo deve ser aprovada pela CEPGPEn com até 45 dias corridos de antecedência do exame de qualificação;

§ 2º - Os exemplares do relatório parcial da Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado devem ser entregues na secretaria acadêmica do Programa, no prazo máximo de 30 dias corridos antes do exame, para expedição da carta de encaminhamento aos membros da Banca Examinadora;

§ 3º - As cartas de encaminhamento como consta no § 2º deste artigo somente serão elaboradas após a aprovação da banca pela CEPGPEn.

Art. 79 - A Banca Examinadora de Defesa de Projeto e de Qualificação de Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado, bem como a de Defesa de Relatório Final de Dissertação de Mestrado é composta por três Membros Efetivos e dois Suplentes, tendo pelo menos um membro efetivo e um suplente, externo a EEAN/UFRJ.

§ 1º - A composição da Banca é composta ouvindo-se o Professor Orientador da Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado e o coordenador do Programa, sendo aprovada pela CEPGPEn e pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa de Unidades do CCS.



§ 2º - A solicitação de composição da banca deve vir acompanhada de cópia do *curriculum vitae*, que expresse produção científica consistente, demonstrada principalmente por publicações em periódicos nacional e internacionalmente indexados nos últimos três anos, e do título de doutor ou equivalente de cada um de seus membros.

§ 3º - Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro

§ 4º - A presidência da Banca cabe ao Professor Orientador da Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado, que pode facultá-la ao co-orientador, caso haja.

§ 5º - No caso em que o orientador não possa participar da banca, por motivos devidamente justificados, a presidência da Banca poderá ser assumida por um dos professores da EEAN, membro da Banca, mantendo-se a composição como consta no *caput* deste artigo.

§ 6º - Dos Membros Examinadores, pelo menos um e no máximo dois, e pelo menos um dos Membros Suplentes, deve ser externo a EEAN.

§ 7º - Nos casos em que a orientação for compartilhada, deve-se assegurar que na banca instalada a maioria de seus membros não tenha atuado como orientador do trabalho.

§ 8º - O exame de qualificação de dissertação de mestrado e de tese de doutorado tem caráter de defesa prévia, devendo a composição da banca ser mantida na defesa final. Caso haja necessidade de alteração, deve-se garantir que 2/3 dos membros sejam mantidos.

Art. 80 – O discente que não obtenha aprovação na sessão de defesa de projeto ou qualificação de Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado, terá prazo máximo de noventa dias para reapresentá-la em sessão pública à mesma banca examinadora.

§ 1º - As exigências deverão ser registradas em ata pela banca examinadora.

§ 2º - Este prazo não implicará em expansão dos prazos máximos de integralização dos cursos de mestrado, conforme consta no art 47 deste Regulamento.

Art. 81 – O discente deve defender sua Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado perante Banca Examinadora composta segundo o art.79 e 83 deste Regulamento, até o vigésimo quarto e quadragésimo oitavo mês do curso, respectivamente.

Art. 82 - Para solicitar Banca de Defesa de Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado o candidato deve atender às seguintes condições:

IV. ter cumprido a carga horária definida no art. 57 deste Regulamento;

V. ter sido aprovado em todas as disciplinas cursadas;

VI. estar com todos os conceitos das disciplinas cursadas e concluídas registrados no histórico escolar;

VII. ter comprovado produção de dois artigos científicos para o mestrado e quatro para o curso de doutorado, encaminhados a periódicos nacional e internacionalmente indexados,



derivados da dissertação de mestrado/tese de doutorado, considerando-se os apresentados conforme art 78, item II.

VIII. ter sido declarado proficiente em uma língua estrangeira, no caso de mestrado; e em duas línguas estrangeiras, no caso de doutorado;

IX. ter sido aprovado no exame de defesa de Projeto e de qualificação de Dissertação de Mestrado/ Tese de Doutorado;

X. ter atingido total mínimo de Coeficiente de Rendimento Acumulado compatível com o conceito B;

XI. preencher formulário próprio na secretaria acadêmica, com indicação nominal da Banca Examinadora, assinado pelo professor-orientador;

§ 1º - A composição da banca examinadora tratada neste artigo deve ser aprovada pela CEPGPEn com até 45 dias corridos de antecedência do ato da defesa;

§ 2º - Os exemplares do relatório final da Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado devem ser entregues na secretaria acadêmica do Programa, no prazo máximo de 30 dias corridos antes do ato, para expedição da carta de encaminhamento aos membros da Banca Examinadora.

§ 3º - As cartas de encaminhamento como consta no § 2º deste artigo somente serão elaboradas após a aprovação da banca pela CEPGPEn.

Art. 83 - A Banca Examinadora de Defesa de Tese de Doutorado é composta por cinco Membros Efetivos e dois Suplentes, respeitadas o § 8º do art. 79.

§ 1º - A composição da Banca é composta ouvindo-se o Professor Orientador da Tese de Doutorado e o coordenador do Programa, sendo aprovada pela CEPGPEn e pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa de Unidades do CCS.

§ 2º - A solicitação de composição da banca deve vir acompanhada de cópia do *curriculum vitae*, que expresse produção científica consistente, demonstrada principalmente por publicações em periódicos nacional e internacionalmente indexados nos últimos três anos, e do título de doutor ou equivalente de cada um de seus membros.

§ 3º - Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro

§ 4º - A presidência da Banca cabe ao Professor Orientador da Tese de Doutorado, que pode facultá-la ao co-orientador, caso haja.

§ 5º - No caso em que o orientador não possa participar da Banca, por motivos devidamente justificados, a presidência da Banca poderá ser assumida por um dos professores da EEAN, membro da Banca, mantendo-se a composição como consta no *caput* deste artigo.

§ 6º - Dos Membros Examinadores, três efetivos e um dos Membros Suplentes deve ser externo a EEAN.

§ 7º - No caso do presidente da banca ser professor-orientador externo a EEAN, dois dos membros efetivos examinadores devem ser interno a EEAN.



§ 8º - Nos casos em que a orientação for compartilhada, deve-se assegurar que na banca instalada a maioria de seus membros não tenha atuado como orientador do trabalho.

Art. 84 – O discente que não obtenha aprovação na sessão de defesa de sua Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado, terá prazo máximo de noventa dias para reapresentá-la em defesa pública a mesma banca examinadora.

Parágrafo único: As exigências deverão ser registradas em ata pela Banca Examinadora.

Art. 85 – O discente que não cumprir as exigências feitas pela Banca Examinadora no prazo estipulado no artigo 84, é desligado do curso.

Parágrafo Único- O discente que tenha concluído as disciplinas do Curso de Mestrado/Doutorado e não tenha logrado aprovação pela Banca Examinadora é automaticamente desligado do Curso, podendo receber uma declaração das disciplinas cursadas em que logrou aprovação, nos Cursos de Mestrado/Doutorado respectivamente.

Art. 86 - O resultado do julgamento da Dissertação/Tese deve ser homologado pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa de Unidades do CCS.

Art. 87 – Os Projetos e Relatórios de Qualificação e Relatório Final de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado que tenham obtido a menção **NÃO APROVADO**, podem ser reapresentados e submetidos à mesma Banca Examinadora, respeitando os prazos definidos nos artigos 80 e 84 deste Regulamento.

Parágrafo Único - O discente tem sua matrícula cancelada no curso, caso não obtenha aprovação no segundo exame.

Art. 88 - O discente que tendo obtido aprovação sem quaisquer restrições da Banca Examinadora de seu Relatório de Qualificação de Dissertação de Mestrado, e tenha este material avaliado como apresentando objeto compatível a uma Tese de Doutorado, com rendimento acadêmico compatível ao conceito “A” em 85% das disciplinas já cursadas, pode candidatar-se em caráter excepcional à matrícula no curso de Doutorado, com o mesmo orientador da dissertação, ouvindo-o sobre disponibilidade de vagas/orientação.

§ 1º- O discente deve comprovar proficiência em uma segunda língua estrangeira em até 12 meses após a matrícula no curso de doutorado.

§ 2º- Uma Comissão de especialistas aprovada pela CEPGPEn, ouvindo-se o orientador, avaliará o perfil do Mestrando e o relatório parcial da Dissertação emitindo um parecer que será aprovado pela CEPGPEn, conforme descrito no § 4º do art 39.

§ 3º- O aluno que tiver seu pleito aprovado na condição da qual trata este artigo deverá integralizar a carga horária do curso de doutorado, conforme previsto no art 57, com aproveitamento dos créditos cursados no mestrado, em conformidade com os prazos estipulados no art 48.



§ 4º- O tempo de integralização do qual trata o art 48 será contabilizado a partir de sua matrícula no curso de mestrado.

§ 5º- É vedada a defesa da dissertação de mestrado após a mudança de nível de mestrado para doutorado.

Art. 89 – Após aprovação da Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado o discente tem prazo máximo de sessenta dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final da Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado assinado pelo autor e pelo orientador.

CAPÍTULO 6 DA CONCESSÃO DE GRAUS

Art. 90 - O grau de Mestre deve ser obtido no prazo máximo de vinte e quatro meses, contados a partir da data da matrícula na Pós-graduação, salvo prorrogação de até seis meses, em casos excepcionais aprovados pela CEPGPEn e homologada pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa de Unidades do CCS.

Art. 91 - O grau de Doutor deve ser obtido no prazo máximo de quarenta e oito meses, contados a partir da data da matrícula na Pós-graduação, salvo prorrogação de até doze meses, em casos excepcionais aprovados pela CEPGPEn e homologada pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa de Unidades do CCS.

Art. 92 - O grau de Mestre/Doutor em Enfermagem será concedido ao discente que satisfizer as seguintes condições:

- I. ter mantido matrícula ativa no Curso de Doutorado/Mestrado por até vinte e quatro e quarenta e oito meses respectivamente, dos quais, pelo menos doze e vinte e quatro meses, respectivamente, na EEAN/UFRJ ou em instituição com a qual a EEAN/UFRJ mantenha intercâmbio e colaboração para desenvolvimento do Curso, desde que avaliada a pertinência pela Coordenação do Programa e apreciada pela CEPGPEn;
- II. ter recebido em sua Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado a menção “aprovada”, após defesa pública perante Banca Examinadora, definida nos art. 79 e 83;
- III. ter sido declarado proficiente em uma língua estrangeira, no caso de mestrado; e em duas línguas estrangeiras, no caso de doutorado;
- IV. ter cumprido o prazo máximo estabelecido no art. 89 deste Regulamento para entrega da versão final da Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado;
- V. o não atendimento do prazo constante no art 89 deste Regulamento implica na não homologação da Defesa de Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado pela Comissão de Pós-graduação das unidades do CCS e pelo CEPG;

Art. 93 – O ato de Defesa de Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado deve obedecer aos seguintes procedimentos administrativos:

- I. a Defesa da Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado deve ser pública e a data, o local e o horário divulgados previamente;
- II. o ato da defesa de Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado e seu resultado deve ser registrado em ata, de acordo com instruções do CEPG.



EEAN

III. o resultado da defesa Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado deve ser homologada pela CEPGPEn mediante entrega da versão final na secretaria do curso.

Art 94 - O resultado da defesa será submetido à Comissão de Pós-graduação das unidades do CCS.

Art 95 – A Secretaria Acadêmica do Programa tem o prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96 - As disciplinas de Pós-graduação são cadastradas na Divisão de Ensino para Graduados da UFRJ de acordo com as normas do Sistema de Registro Acadêmico (SIGA/CEPG/PR-2).

Art. 97 - A matrícula e os demais atos da vida acadêmica dos discentes de Pós-graduação são efetivados de acordo com as normas do Sistema de Registro Acadêmico da UFRJ.

Art. 98 - Qualquer modificação no presente Regulamento implica em prévia autorização da CEPGPEn, da Congregação da EEAN/UFRJ e aprovação pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa de Unidades do CCS.

Art. 99 - Os casos omissos neste Regulamento serão julgados pela CEPGPEn, em primeira instância, e dependendo de sua natureza, pela Congregação da Unidade, pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa de Unidades do CCS e CEPG.

Aprovado em reunião extraordinária do CEPGPEn em 27 de fevereiro de 2013.

Aprovado em reunião de Congregação em 27 de fevereiro de 2013.